



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quinta-feira • 17 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2287

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto nº. 028/2020, de 11 de Setembro de 2020** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.
- **Decreto nº. 029/2020, de 14 de Setembro de 2020** - Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.
- **Decreto nº. 030/2020, de 17 de Setembro de 2020** - Institui o Cadastro municipal de provedores da cultura de Riachão das Neves, e dá outras providências.
- **Decreto GAB. nº. 031/2020, de 17 de Setembro de 2020** - Constitui e nomeia Comissão Especial de Estudo, Avaliação e Diagnóstico no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade de identificar e implantar medidas de eficiência administrativa para o aprimoramento da administração pública, impactando na maior qualidade e eficiência do serviço público, no acréscimo de receita e diminuição das despesas face aos reflexos econômicos e orçamentários decorrentes da pandemia do COVID-19.

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº. 028/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado de Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Riachão das Neves por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º parágrafo II e III da referida Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Riachão das Neves nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Riachão das Neves para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;
- II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Riachão das Neves;
- IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Riachão das Neves.

**Art. 3º** A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que o presidirá;
- II – Um (01) representante da Controladoria-Geral do Município;
- III – Um (01) representante da sociedade civil representando associações culturais ou grupos de tradição (capoeira, espaços de povos e comunidade tradicionais);
- IV – Um (01) representante de espaços de literatura, poesia, literatura de cordel, músicos e demais artistas da terra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Art. 4º** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves no endereço eletrônico: <http://www.riachaodasneves.ba.io.org.br/diarioOficial>.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 6º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão da Neves-BA, 11 de Setembro de 2020.

**MIGUEL CRISÓSTOMOS BORGES NETO.**  
Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**DECRETO Nº. 029/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras Providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado de Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n.º 028/2020, de 11 de setembro de 2020, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I – Membro representante da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá:

**Ana Paula Rodrigues dos Santos – CPF: 005.663.501-06.**

II – Membro representante da Controladoria-Geral do Município;

**Servulo Chrystiano Araujo dos Santos - CPF: 004.548.795-20.**

III – Membro representante da sociedade civil representando associações culturais ou grupos de tradição (capoeira, espaços de povos e comunidade tradicionais);

**Ailton Rodrigues dos Santos - CPF: 014394115-14.**

IV – Membro representante de espaços de literatura, poesia, literatura de cordel, músicos e demais artistas da terra;

**Rubenita Nascimento dos Santos Borges – CPF: 204.159.155-20**

**Art. 2º** Compete à Comissão nomeada por este decreto exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal n.º 028/2020, de 11 de setembro de 2020 e em normas correlatas.

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão da Neves-BA, 14 de Setembro de 2020.

**MIGUEL CRISOSTOMOS BORGES NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**DECRETO Nº. 030/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Institui o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Riachão das Neves, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado de Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

**E CONSIDERANDO** os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Leis Aldir Blanc, que prevê a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Riachão das Neves-BA, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura Riachão das Neves, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Art. 3º** Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Riachão das Neves, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Riachão das Neves que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto considera-se:

**I – agente individual (pessoa física):** artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

**II – agentes coletivos:** grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

**III – pontos de cultura:** entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

**IV – pontão de cultura:** entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e indenitário;

**V – espaços culturais:** todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

**Art. 5º** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e poderá ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório do Anexo I e ou Anexo II.

**Parágrafo único.** Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

**Art. 6º** O preenchimento das informações contidas no anexo e I e II é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, observados o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

disposto nas Leis Federais de nos. 12.527, de 2011 – Leis de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 7º** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

**Art. 8º** O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado mensalmente no diário oficial do município.

**Art. 9º** O uso dos dados existentes na Secretaria Municipal de Cultura será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Riachão das Neves, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dado e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

**Art. 10º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão da Neves/BA, 17 de setembro de 2020.

**MIGUEL CRISOSTOMOS BORGES NETO**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**ANEXO I- CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHÃO DAS NEVES – BA.  
FICHA CADASTRAL DE AGENTE INDIVIDUAL, AGENTE COLETIVO E PONTO DE  
CULTURA.**

Nº de Registro \_\_\_\_\_ Data do Registro \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

NOME DO PAI \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

CONTATO CELULAR \_\_\_\_\_ FIXO \_\_\_\_\_

GRAU DE INSTRUÇÃO \_\_\_\_\_

QUANTAS PESSOAS RESIDEM COM VOCÊ \_\_\_\_\_

FAIXA DE RENDA FAMILIAR POR PESSOA \_\_\_\_\_

NOME ARTÍSTICO \_\_\_\_\_

**ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL:**

( ) ARQUIVOS E MUSEUS ( ) ARTE DIGITAL

( ) ARTES CÊNICAS ( ) ARTES VISUAIS ( ) ARTESANATO

( ) AUDIOVISUAL ( ) CIRCO ( ) CULTURA POPULAR

( ) DANÇA ( ) DESIGN ( ) FOTOGRAFIA

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

MODA

MÚSICA

TEATRO

CULTURA AFRO-BRASILEIRA

PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

LITERATURA, LIVRO E LEITURA

PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL \_\_\_\_\_.

CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE \_\_\_\_\_.

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL \_\_\_\_\_

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÕES**

Declaro que resido no município de Riachão das Neves.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG.**

\_\_\_\_\_  
Chefe Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_  
Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**ANEXO II - CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHÃO DAS NEVES – BA.  
FICHA CADASTRAL DE PONTÃO DE CULTURA E ESPAÇOS CULTURAIS.**

Nº de Registro \_\_\_\_\_ Data do Registro \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

DATA DE CRIAÇÃO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

CONTATO CELULAR \_\_\_\_\_ FIXO \_\_\_\_\_

ÁREA PRINCIPAL DE ATUAÇÃO \_\_\_\_\_

OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL \_\_\_\_\_

EXPERIÊNCIA DE REALIZAÇÃO CULTURAL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL:

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- ARQUIVOS E MUSEUS     ARTE DIGITAL
- ARTES CÊNICAS     ARTES VISUAIS     ARTESANATO
- AUDIOVISUAL     CIRCO     CULTURA POPULAR
- DANÇA     DESIGN     FOTOGRAFIA
- MODA     MÚSICA     TEATRO
- CULTURA AFRO-BRASILEIRA     PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
- LITERATURA, LIVRO E LEITURA     PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL \_\_\_\_\_.

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÕES**

Declaro ter finalidade cultural de acordo Estatuto e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR CARTÃO CNPJ**

\_\_\_\_\_  
Chefe Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa ou Espaço de Evento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**DECRETO GAB. Nº. 031/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Constitui e nomeia Comissão Especial de Estudo, Avaliação e Diagnóstico no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade de identificar e implantar medidas de eficiência administrativa para o aprimoramento da administração pública, impactando na maior qualidade e eficiência do serviço público, no acréscimo de receita e diminuição das despesas face aos reflexos econômicos e orçamentários decorrentes da pandemia do COVID-19.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário econômico e financeiro nacional em decorrência da pandemia do COVID-19, sobretudo, seu impacto sobre as receitas municipais que importou em drástica redução da arrecadação municipal;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, o compromisso desta Administração Municipal em manter e aprimorar os serviços essenciais de saúde, educação, limpeza pública, iluminação, fiscalização, manutenção da infraestrutura urbana e execução de obras, entre outras, que objetivam a qualidade de vida e segurança dos municípios;

**CONSIDERANDO**, o compromisso permanente desta Administração Municipal em pautar todos os seus atos com sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e da eficiência;

**CONSIDERANDO**, que o momento atual de enfrentamento da pandemia do COVID-19, exige medidas racionais e eficazes, destinadas a aumentar o investimento público em áreas essenciais como saúde pública, social, segurança, infraestrutura e educação, ao passo, que devem ser adotadas medidas para aumentar a eficiência, contingenciar gastos não essenciais e aumentar as fontes de receitas próprias;

**CONSIDERANDO**, que compete a Controladoria Interna do Município executar a auditoria interna e de controle de gestão dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercendo as atividades de correção administrativa dos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como executar as atividades de organização, normatização, sistematização e padronização dos processos operacionais dos órgãos e unidades administrativas e, também, responder pela execução das atividades de ouvidoria, de transparência governamental e prevenção e combate à corrupção,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constitui a Comissão Especial de Estudo, Avaliação e Diagnóstico no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, a qual tem a sua composição, atribuições e competências estabelecidas e definidas neste Decreto.

**Art. 2º** - A Comissão Especial de Auditoria Interna nomeada por esta Portaria será composta e integrada pelos seguintes membros:

- I. Sérvulo Chrystiano Araujo dos Santos** - Controlador Interno do Município;
- II. Ronilson José Martins de Almeida** – Representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- III. Andreia Araújo Santos de Castro** – Representante do RH;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- IV. Silvânia Castro Souza** - Representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. Max Wellier Crisóstomo de Oliveira** - Representante do Setor de Compras;
- VI. Willian Silva Pereira** - Representante do Setor de Contabilidade;
- VII. Gisele Angélica de Souza Louzada** – Trabalho técnico.

**Parágrafo único.** A presidência dos trabalhos ficará a cargo do Controlador Interno do Município.

**Art. 3º** - Constitui objeto da Comissão Especial de Estudo, Avaliação e Diagnóstico de que trata este Decreto, identificar e implantar medidas de eficiência administrativa para o aprimoramento da administração pública, impactando na maior qualidade e eficiência do serviço público, no acréscimo de receita e diminuição das despesas face aos reflexos econômicos e orçamentários decorrentes da pandemia do COVID-19.

**Art. 4º** - Compete a Comissão Especial de Estudo, Avaliação e Diagnóstico:

- I** - propor diretrizes e normas relativas à promoção da gestão pública racional, eficiente e transparente;
- II** - orientar os órgãos integrantes da Administração Municipal quanto às modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão pública;
- III** - monitorar a aplicação das normas e seus resultados, com vistas à modernização e ao aprimoramento do sistema de gestão pública;
- IV** - desenvolver conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais;
- V** - promover ações que propiciem o aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da ação administrativa;
- VI** - promover a organização da ação governamental por programas;
- VII** - eliminação de superposições e fragmentações de ações;
- VIII** - racionalização de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando;
- IX** - orientação para as prioridades de governo;
- X** - alinhamento das medidas propostas com as competências da organização e os resultados pretendidos;
- XI** - elaborar plano de remanejamento ou da redistribuição de cargos e funções públicas visando a maior eficiência administrativa;
- XII** - Avaliar e determinar em conjunto com as Secretarias de Governo, as pautas e ações prioritárias;
- XIII** - exercer atividades de correção dos procedimentos administrativos a luz dos princípios norteadores da administração pública;
- XIV** - exercer as atividades de correção administrativa dos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- XVI** - executar as atividades de organização, normatização, sistematização e padronização dos processos operacionais de todas as pastas de governo municipal;
- XVII** - responder pela execução das atividades de ouvidoria, de transparência governamental e prevenção e combate à corrupção;
- XVIII** – promover auditoria interna preventiva em todos os órgãos integrantes da administração pública, revisando atos, procedimentos e processos que impliquem em gasto público e receita pública;
- XIX** - verificar se os atos e procedimentos adotados pelas Pastas de Governo, e por seus agentes relativos à cobrança e ao recebimento das receitas diretamente arrecadadas pelo Município encontram-se nos moldes da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**XX** - verificar e apontar a existência de eventuais indícios de atos de improbidade administrativa, corrupção ativa e passiva, prevaricação, peculato ou qualquer outra conduta objeto de repreensão administrativa, executada por servidor municipal do qual tomem conhecimento no decorrer dos trabalhos;

**XXI** – desenvolver propostas para ampliar a eficiência dos programas de governo, racionalização do gasto público, e aumento das receitas públicas;

**XXII** - verificar a exatidão dos estornos de receita;

**XXIII** - verificar a ocorrência de registro em duplicidade de receitas, especialmente as decorrentes de anulação de despesas;

**XXIX** - confirmar a correção do registro contábil da receita mediante a verificação da documentação de suporte dos lançamentos de receita;

**XXV** - verificar a observância ao princípio da segregação de funções, de forma a impedir o acesso exclusivo de um servidor a todas ou às mais importantes fases do lançamento, da arrecadação e do recolhimento dos tributos;

**XXVI** - verificar se o recolhimento de todas as receitas obedeceu ao princípio de unidade de tesouraria previsto no art. 56 da Lei 4.320/64;

**XXVII** - verificar se os tributos recebidos estão previstos em ordenamentos jurídicos próprios, obedecendo aos limites estabelecidos nos arts 145, 150, 152 e 156 da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e Código de Tributário e de Rendas do Município (Lei nº 524/2011);

**Art. 5º** - Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

**Art. 6º** - A Comissão Especial executará seus trabalhos na sede da Controladoria Interna do Município, durante o período de 60 (sessenta dias).

**Parágrafo único.** O prazo dos trabalhos da Comissão Especial poderá ser prorrogado uma única vez, desde que o pedido seja devidamente fundamentado.

**Art. 7º** - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em todos os órgãos integrantes da Administração Municipal.

**§1º.** Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

**§2º.** É vedada a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista neste Decreto.

**Art. 8º** - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as propostas de eficiência administrativa, que visem o aprimoramento do serviço público, racionalização de gastos e ampliação de receitas, bem como o apontamento de eventuais irregularidades e ilegalidades, que porventura sejam identificadas no decorrer dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos de contratação praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 9º** - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 5º, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Art. 10** - Para a execução dos trabalhos, fica a Comissão especial formar e convocar Subcomissões para auxiliar na pesquisa, no levantamento de informações e dados, na construção e desenvolvimentos das propostas e diretrizes do Relatório Final.

**Art. 11** – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, **retroagindo os seus efeitos ao dia 07/09/2020**, revogadas as disposições em contrário.

**Riachão das Neves-BA**, 17 de setembro de 2020.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal

